

# BREVE COMPARATIVO ENTRE A POPULAÇÃO PRISIONAL PORTUGUESA E A BRASILEIRA

Mário José Esbalqueiro Júnior\*

## 1. INTRODUÇÃO



Exame comparativo a ser apresentado visa analisar, de forma imparcial, dados do sistema prisional português e do sistema prisional brasileiro. Analisaremos a taxa de aprisionamento segundo a população desses países, faixa etária dominante, gênero e principais crimes geradores de alguma “privação de liberdade”.

Lembramos que a população com restrição de liberdade, nem sempre está encarcerada, haja vista que no Brasil temos boa parte destas pessoas em recolhimento domiciliar ou recolhimento noturno em estabelecimento prisional.

Não é um desejo inovador deste século XXI que os sistemas de justiça e de segurança pública no Brasil sejam mais eficientes, de modo que as mais diversas soluções são buscadas no mundo acadêmico, nas experiências exitosas em regiões do Brasil ou mesmo no Direito Comparado, portanto o exame comparativo em questão, almeja auxiliar nessa comparação, fazendo uma reflexão a partir do Direito Comparado.

Pondero que a “importação” de institutos jurídicos deveria analisar a realidade social, econômica, temporal e processual do país de origem, bem como o risco de desvirtuamento da ferramenta, em suas adaptações no âmbito interno.

Ao realizar uma retrospectiva recente de inovações legislativas penais e processuais penais no Brasil, é perceptível a

---

\* Juiz de Direito, Mestre pela Universidade de Girona, Professor da Escola da Magistratura de Mato Grosso do Sul e da Escola de Direito do Ministério Público de MS.

influência de outros países, como por exemplo a política criminal de combate às drogas, com forte raiz nos Estados Unidos da América.

Inegáveis os problemas sociais, psicológicos e econômicos que transbordam a partir do consumo e comércio de entorpecentes, mas da mesma forma, o tema tem sido revisitado em várias localidades do mundo, inclusive em diversos Estados americanos.

O debate sobre o tema é internacional, mas um posicionamento interno responsável exige o exame das divergências e convergências de situações entre os países comparados, antes da “importação” de ideias.

O estudo dos precedentes judiciais e direcionamento de postura das instâncias judiciais ao entendimento das Cortes Superiores, a busca por maior previsibilidade das decisões judiciais, bem como a solução consensual de conflitos na seara penal também refletem a influência externa na legislação brasileira.

Não vislumbramos ser o caso de adaptação ao sistema adotado em países anglo-saxões (*common law*), haja vista que seguimos com uma matriz positivista (*civil law*), mas é nítida a preocupação com a uniformização de entendimentos a partir das instâncias superiores da Justiça.

Outra mudança gradativa de espectro da justiça penal diz respeito à solução consensual de conflitos criminais, aqui, tem-se como grande referência os institutos encartados na Lei 9099/95.

Resta evidente a preocupação legislativa com a melhor gestão de tempo, recursos humanos e materiais, com a possibilidade de solução mais célere dos casos menos complexos.

O Judiciário brasileiro é o mais provocado no mundo, logo, tais ferramentas também prestam para maior efetividade do processo penal.

Lembramos que, mais recentemente, o advento do Acordo de Não Persecução Penal, encartado no art. 28-A do

Código de Processo Penal Brasileiro (CPP), reforçou a busca em outros países por ferramentas jurídicas de aspectos materiais e/ou processuais para aprimoramento do sistema brasileiro.

Não há se falar em julgamento sumário, pena privativa de liberdade sem instrução probatória, na medida que o Brasil adaptou ferramenta muito usada no sistema penal americano (adversarial), para autorizar acordos penais, entretanto, sem a imputação de pena privativa de liberdade, tampouco efetiva condenação e efeitos decorrentes de reincidência.

Além de alguns exemplos de ferramentas do direito anglo-saxão, temos a forte influência europeia, como é perceptível na história recente.

A Lei 13.964/19, com diversas inovações polêmicas para vários institutos, trouxe para o Brasil ideias de outros países como a revisão repetitiva da prisão preventiva (CPP, art. 316), por meio da qual o magistrado recebeu a obrigação de motivar a cada 90 dias, qual a real necessidade da manutenção da prisão preventiva, ideia que já era encontrada no sistema de processual penal português.

Observamos, ainda, que recentemente a legislação brasileira também buscou instituir a figura do Juiz de Garantias, como sendo aquele órgão judicial a officiar na fase investigatória, sem que venha a atuar durante o processo judicial, no julgamento do fato imposto ao acusado (CPP, art. 3-A e seguintes).

A divisão das fases da persecução penal com juízes diversos foi defendida pelo legislador como sendo uma derivação importante para efetivação do sistema acusatório de justiça penal. Um juiz na fase investigatória, que alguns países preferem denominar de juiz instrução, que não será o mesmo magistrado da fase judicial ou juiz do julgamento.

Portanto, resta evidente a influência do direito comparado na legislação brasileira, entretanto a “importação” de institutos penais ou processuais penais, normalmente de modo pontual e adaptado, implica em riscos de uso inadequado e

desvirtuamento da boa experiência tida em outros países.

Não parece recomendável a introdução pontual de determinada figura jurídica de países com realidade processual e criminal muito diferente da brasileira, sem perspectiva de impacto e uma reflexão sobre real adequação processual por completo.

O exame de institutos do direito comparado precisa passar por reflexão segundo uma perspectiva da sociedade local (de onde a norma foi importada), da realidade criminal, das instâncias recursais, com expectativas e confrontos com o cenário brasileiro.

Além da realidade social, econômica, cultural e índices de criminalidade, temos que frisar a situação de impunidade e complexidade recursal no Brasil, logo, este estudo pretende dar o primeiro passo no exame comparativo de nações irmãs, com algumas semelhanças e muitas diferenças.

## 2. COMPARATIVO DA POPULAÇÃO PRISIONAL DO BRASIL E DE PORTUGAL

Ultrapassado o tópico introdutório a respeito da importância de entender a realidade local de Portugal e do Brasil, para a melhor compreensão e adaptação de institutos jurídicos, passaremos a uma breve análise comparativa de dados da população prisional portuguesa e brasileira.

Não é possível deixar de pontuar que tais confrontos devem ocorrer segundo percentuais da população, haja vista a dimensão geográfica e populacional muito diferente entre as duas nações.

As perguntas a serem feitas são: quais as semelhanças e diferenças das populações prisionais dos dois países estudados? Quais as respectivas causas e consequências?

Se, de um lado, temos o Brasil com dimensões continentais e população que supera *214 milhões* de habitantes<sup>1</sup>, de outra

---

<sup>1</sup> <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>, acessado em

banda, encontramos o país europeu com área similar a um Estado do Brasil e população em torno de *10 milhões* de pessoas<sup>2</sup>.

Portanto, já partimos da premissa de que Portugal, além de extensão territorial e quantidade populacional muito menor que o Brasil, também é um país mais avançado *cultural, social e economicamente* em relação a nós.

É possível concluir que a população de Portugal equivale à da cidade de São Paulo<sup>3</sup>.

Superada a contextualização de realidades pesquisadas, passaremos ao exame de aspectos criminais, segundo os dados estatísticos encontrados.

Quando buscados números relacionados aos *crimes violentos*, é possível concluir que será analisado um dos países mais seguros da Europa e do mundo, enquanto o Brasil figura dentre um dos mais violentos.

Aqui passamos por alguma melhora na história recente, mas, ainda, computamos mais de 140 mil mortes violentas por ano, se observados dados de 2019<sup>4</sup>. Destacamos a melhor análise com dados anteriores à pandemia, haja vista que em toda parte os dados sofreram alterações temporárias e especiais decorrentes do triste evento sanitário global.

Frisamos que o comparativo entre números absolutos não é a melhor forma de pesquisa, ante a diferença populacional dos países estudados, de modo que o ideal é verificar crimes violentos na proporção para cada 100 mil habitantes.

Segundo publicações internacionais recentes, Portugal estaria em 4º lugar no ranking de países “*mais seguros*” para se viver, enquanto o Brasil ocupa apenas a 128º posição<sup>5</sup>.

Portanto, inegável a diferença de realidade criminal entre

---

22.03.2022.

<sup>2</sup> <https://countrysimeters.info/pt/Portugal>, acessado em 22.03.2022.

<sup>3</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/panorama>

<sup>4</sup> <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/81>, acessado em 22.03.2022.

<sup>5</sup> <https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2021/06/GPI-2021-web-1.pdf>, acessado em 22.03.2022.

os dois países, ponderando que os números falam por si.

Mesmo em uma análise apenas interna, o Brasil detém realidades muito diferentes, com cidades extremamente violentas (maioria com atuação de organizações criminosas) e outras com dados similares aos europeus, principalmente na porção mais ao sul do país.

Ao voltar os olhos para estatísticas dos *crimes* que motivaram a maior parte das prisões, deparamo-nos com a com a realidade *portuguesa, em que os crimes contra as pessoas totalizam 31% da população prisional, seguindo para os delitos patrimoniais com 24%, enquanto que aqueles ligados ao tráfico de drogas contam com pouco mais de 19% da população carcerária*<sup>6</sup>.

Na observação da população prisional *brasileira*, encontramos números bem diversos. Os crimes mais identificados são aqueles classificados como patrimoniais, que totalizam cerca de 41% das pessoas cumpridoras de pena em algum regime prisional (não apenas nos presídios). As pessoas presas pela prática de tráfico de drogas ocupam aproximadamente 30% dessa população prisional, sendo que os praticados contra as pessoas totalizam apenas 15%<sup>7</sup>.

A leitura desses dados, sem reflexão atenta, permitira a falsa conclusão de que Portugal seria um país violento, quando na verdade, trata-se de um país muito seguro, com baixo grau de impunidade se observada a realidade brasileira.

Veja-se que mesmo com os números de crimes violentos muito aquém do Brasil, eles ocupam a primeira colocação na população prisional. Já o Brasil, mesmo tão violento, tem pequena massa carcerária relacionada a tais delitos contra pessoa, reflexo de um cenário de *impunidade*.

---

<sup>6</sup> [https://www.fd.uc.pt/idpee/pdfs/bd\\_2020.pdf](https://www.fd.uc.pt/idpee/pdfs/bd_2020.pdf), acessado em 28 de março de 2022.

<sup>7</sup> <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTdiMDc0MGM-tNWl5My00Mjc3LWE5OWItMGZhMTBIMzg3MGM4IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>, acessado em 30 de março de 2022.

Creemos que as causas desses números perpassam pela falta de atenção com a prevenção, valores morais degradados, forma de investigação precária, problemas culturais e sociais, além da prolixidade de nosso sistema processual, chegando à falta de atenção com a efetivação da sanção penal, fiscalização e investimento no indivíduo.

Mirando a realidade jurídico-penal aqui, difícil a melhora sem denso investimento na polícia científica e trabalhos de inteligência, a revisão do sistema recursal exagerado, sem esquecer na busca por um sistema prisional mais digno e eficiente.

Os dados brasileiros, além da grande quantidade de autores de crimes patrimoniais violentos ou não, chamam atenção os números expressivos da população sob alguma forma de custódia estatal (incluindo regime prisional mais brando que o fechado). Diferente não é a realidade de pessoas cumprindo medida penal decorrente da prática de tráfico de drogas.

Ao estudar dados individualizados por Estado da Federação brasileira, a maior população prisional em regiões de fronteira com Paraguai e Bolívia, diz respeito ao transporte e comércio de entorpecentes.

Em terras lusitanas a política de combate às drogas é diferente do Brasil, logo, ocorre uma redução dos números de prisões, haja vista que os gráficos estudados apontam que o *crime de tráfico é o mais praticado em Portugal*, concentrando a maioria das atuações policiais, mas não há transferência destes números para a população prisional.

Certamente a aplicabilidade de medidas sancionadoras diversas da prisão implicam diretamente na redução dos números de presos naquele país.

Chamam atenção os índices brasileiros de pessoas encarceradas por delitos patrimoniais, indicando talvez um desvirtuamento da matriz repressora estatal para classes sociais mais pobres. Inegável que a maior parte dessas pessoas praticaram a subtração de bens de modo reiterado (reincidência) ou violento.

Outro comparativo que indica diferentes realidades diz respeito à *faixa etária* dominante do sistema prisional.

As fontes já citadas indicam que em Portugal os maiores grupos de pessoas cumprindo pena estão entre *30-49 anos*, enquanto no Brasil tal concentração ocorre entre *18-29 anos*.

Em que pese tenhamos uma população proporcionalmente mais jovem, a interpretação de tais números apontam que os mais jovens estão praticando menos crimes em Portugal, ao contrário da nossa realidade. Esses resultados indicam a melhora dos números de criminalidade na mais nova geração de adultos portugueses, ao contrário do que encontramos aqui.

Se a maior concentração da população prisional do Brasil está dentre os adultos jovens, é possível fazer a leitura que não estamos melhorando. O fornecimento de nova mão de obra para o crime pode ser identificado como algo constante e contemporâneo, causa da perpetuação da difícil realidade violenta em terras brasileiras.

Outra distinção é a identificação do público *masculino e feminino*, dentre aquelas pessoas sob alguma forma de custódia do Estado (regime fechado, semiaberto, aberto, domiciliar etc).

No Brasil, o gênero feminino gira em torno de *4%*, enquanto em Portugal esta taxa chega aos *7%* do total da população prisional.

Neste tópico, possível abrir um breve parênteses para lembrar que, proporcionalmente, o crescimento da população prisional feminina foi maior nos últimos anos.

Da mesma forma, podemos afirmar que há maior gravidade dos comportamentos em que estão envolvidas as mulheres brasileiras, inclusive integrando organizações criminosas.

É uma realidade mundial que as mulheres praticam muito menos crimes, isso não é característica só dos países estudados.

Por fim, passemos à análise da população prisional *definitiva e provisória*, distinguindo as pessoas encarceradas já condenadas em definitivo, daquelas com prisão preventiva. Mais



uma vez, encontramos realidades bem distintas, cuja análise pode indicar morosidade ou sistema processual arcaico em nosso país.

Enquanto no Brasil os números relativos às pessoas em prisão provisória chegam a 29% da massa carcerária, no país europeu estudado temos dados em torno de 19%.

Os índices mostram que o quantitativo de presos provisórios no país europeu é consideravelmente menor, mas é preciso entender o que fomenta tais dados. Em um primeiro momento, pode parecer que o Brasil utiliza mais a prisão processual em relação a Portugal, mas o exame isolado dos números, sem atenção à realidade processual de cada país, possibilita conclusão equivocada.

Lembramos a política criminal antidroga diversa em Portugal que reduz significativamente a soma de pessoas detidas por crimes de tráfico de entorpecentes. Some-se a isso que as dimensões continentais do Brasil, país fronteiro com diversos países produtores de drogas na América do Sul, aumentam o trânsito de matéria ilícito por aqui.

Outra realidade que pode interferir nas referências numéricas é a presença de várias organizações criminosas violentas no Brasil, diferente do país lusitano. Inegável a ação mais violenta e contínua desses grupos em nosso país sul-americano.

Para concluir tal raciocínio, não pode ser esquecido que em Portugal o sistema processual gera uma condenação firme, definitiva, logo após o julgamento do recurso pela Corte de Apelação.

Assim, decidindo o Judiciário pela ocorrência do crime e respectiva sanção, com dois graus de jurisdição, passa a existir a prisão material (prisão pena).

No Brasil, a sentença condenatória conta com possibilidades intermináveis de recursos, contanto com 4 instâncias recursais, algo atípico no mundo, sem esquecer de recursos regimentais e outros remédios constitucionais que acabam, na

prática, por substituir a via recursal.

Logo, mesmo confirmada a sentença condenatória em sede de apelação, ainda assim, a custódia do condenado continua sendo provisória. Se discutido o caso até chegar aos Tribunais Superiores do Brasil, depois de anos, tal prisão ainda será provisória, o que afeta o exame de tais números comparativos entre os países sob exame.

No caso de recursos para o Supremo Tribunal Federal, diferente de Portugal, aqui contabilizamos tais pessoas como presos provisórios, o que prejudica muito exame comparativo de prisões cautelares no Brasil em relação ao restante do mundo ocidental.

Tal característica processual parece ser a “principal” justificativa para a diferença do quantitativo de presos preventivos no Brasil em relação à realidade portuguesa.

### 3. COMPARAÇÃO DAS TAXAS DE APRISIONAMENTO

Pensamos ser necessário renovar a reflexão a respeito da taxa de encarceramento, porque, na verdade, tratamos de pessoas sob alguma tutela estatal, limitando-se liberdade. Assim, não estamos focando somente nas pessoas encarceradas, mas que no Brasil cumprem pena em regime semiaberto ou aberto/domiciliar.

Seguimos na abordagem comparativa, de modo que, se analisado o quantitativo absoluto de pessoas custodiadas em Portugal, com base nos dados de 2020, encontramos indicativos de 11.253 pessoas presas.

A citação de números absolutos, sem atenção para a população e nível de criminalidade de determinado país, constitui erro grave para estudo da taxa de aprisionamento.

Portanto, a chamada taxa de encarceramento é obtida levando-se em consideração a população prisional para determinada população. Portugal detém um percentual elevado para os

padrões da União Europeia, pois, em 2020 possuía *109 pessoas reclusas para cada 100.000 habitantes*.

Imperioso lembrar que tais dados tiveram os resultados afetados pelo problema sanitário mundial, logo, temos que *em 2015 a taxa de aprisionamento em Portugal chegou a 136*.

Segundo KARLA TAYUMI ISHIY, em um trabalho de pesquisa sobre Estatísticas Prisionais em Portugal, realizado em Coimbra<sup>8</sup>:

“A taxa de encarceramento no país (número de reclusos a cada 100 mil habitantes) foi calculada com base na quantidade de *pessoas reclusas em estabelecimentos prisionais* e nas estimativas da população residente referentes a 31 de dezembro de cada ano, publicadas pela Base de Dados Portugal Contemporâneo - PORDATA, mantida pela Fundação Francisco Manuel dos Santos”.

A mesma pesquisadora citada, descreveu que a análise comparativa da população reclusa de Portugal e de outros países europeus, foi elaborada com base nos dados do Relatório do Conselho da Europa, SPACE I - Council of Europe Annual Penal Statistics.

O último relatório publicado sobre a realidade carcerária portuguesa refere-se aos dados prisionais do dia 31 de janeiro de 2020 e critica *“subsistir estabelecimentos penitenciários com condições de salubridade que deixam ainda muito a desejar, para dizer o menos”*.

Ao voltar os olhos para o exame dos números do sistema prisional brasileiro em 2020, concluímos que havia 667,5 mil pessoas cumprindo alguma pena privativa de liberdade, em um dos três regimes prisionais (não necessariamente no presídio).

Nos números referidos, *descontamos os chamados “pessoas domiciliares”*, com os quais o Brasil superaria 800 mil pessoas em cumprimento de reprimenda estatal.

Naquele ano, a chamada taxa de aprisionamento brasileira era de *318 custodiados por 100 mil habitantes*. O seu ápice

---

<sup>8</sup> [https://www.fd.uc.pt/idpee/pdfs/bd\\_2020.pdf](https://www.fd.uc.pt/idpee/pdfs/bd_2020.pdf), acessado em 30 de março de 2022.

foi no ano de 2019, com índice de 359 pessoas.

Assim, inegavelmente temos uma grande população prisional, mas é preciso cuidado no comparativo com Portugal, ante a sua realidade com muito menos crimes, localização geográfica, enfrentamento das drogas de forma diversa, sem o câncer social que as organizações criminosas se tornaram por aqui.

O tratamento do tráfico de drogas no Brasil como crime equiparado a hediondo e punível com privação de liberdade, pode indicar uma das principais causas para nossa elevada massa carcerária.

O debate sobre a nossa política antidrogas é algo complexo, a depender de questões legislativas e de política criminal. Sem adentrar no mérito a respeito da melhor política pública de combate às drogas, muito menos sobre os efeitos nocivos para a saúde do indivíduo e sérios problemas que os entorpecentes transbordam para toda a sociedade, as pessoas condenadas por tráfico constituem uma das principais causas da grande população prisional brasileira.

Lembremos que, no capítulo anterior, foi destacado que a principal causa de atuação das forças policiais em Portugal tem relação com tráfico de drogas, todavia não redonda em grande fatia da população prisional.

Enquanto isso, importante lembrar que na maioria dos Estados brasileiros fronteiriços, o tráfico de drogas é a principal causa do encarceramento. Em Mato Grosso do Sul, por exemplo, as mulheres presas em decorrência direta do tráfico de drogas giram em torno de 60%.

Outra característica é que, na realidade brasileira, temos crimes patrimoniais mediante ações criminosas extremamente violentas. Contamos ainda com pessoas que praticam esses delitos reiteradamente, em regra, decorrentes de dependência química. Tais pessoas transitam pelo sistema penitenciário de forma cíclica, sem um enfrentamento sistêmico e continuado da situação.

É palatável para segmentos da população brasileira, o discurso de que “o Brasil prende demais”, quando, na verdade, temos um país extremamente mais violento que os demais países das Américas ou continente Europeu.

Talvez seja adequada a afirmação de que “prendemos mal”, na medida que a guerra contra as drogas e crimes patrimoniais poderia ser mais inteligente, com foco na lavagem de capitais, atos violentos e penas restritivas de direitos para meros transportadores.

O enfrentamento ao tráfico e desvios morais ultrapassam o seio do Sistema de Justiça e Segurança Pública. É imperiosa a ação organizada e constante do Estado, sociedade, família e escola.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante a análise de dados do sistema prisional português e brasileiro, pudemos encontrar alguns pontos de convergência, como o pequeno (mas crescente) percentual de pessoas do gênero feminino.

Outra situação de merecido destaque é que mesmo em um país muito mais antigo, com melhores condições culturais e sociais, existe um fluxo considerável de encarcerados em razão de crimes patrimoniais.

O melhor atendimento assistencial e redução no analfabetismo no Brasil, ao longo dos últimos 20 anos, não resultaram na esperada redução dos números da criminalidade patrimonial, algo que merecerá um outro trabalho e maior reflexão crítica, com desapego de posturas ideológicas pré-concebidas.

Foi demonstrada a taxa de aprisionamento segundo a população de cada país estudado, lembrando as diferenças geográficas, culturais, sociais e criminais, justificando as distinções.

No caso do percentual de presos provisórios, foi destacado que o sistema jurídico recursal brasileiro afeta a

interpretação de tais números, haja vista que no Brasil faz-se necessário esgotar as vias recursais para as condenações serem definitivas. De outra banda, em terras lusitanas basta passar pela Corte de Revisão para a condenação ser considerada firme (definitiva), reduzindo muito os dados de presos provisórios em comparação à nossa realidade processual.

Também foi destacado que a faixa etária da maior fatia da população prisional brasileira está concentrada em homens jovens, de modo que é possível observar a continuidade das práticas ilícitas nas novas gerações.

A política de combate às drogas nos dois países pode ser identificada como outro diferencial nas divergências de números examinados.

Logo, o intuito das reflexões apresentadas, visaram não apenas o acesso a realidades comparativas entre os dois países em foco, mas também a importância de interpretar os números segundo cada realidade.

Concluimos que o total da nossa população prisional não deve ser considerada elevada se observado o volume de crimes no país, entretanto, talvez o Brasil “prenda mal”, com grande deficiência estrutural das unidades prisionais, priorizando crimes sem violência ou sem reflexo sobre a coletividade.

Se mesmo em Portugal há reclamações sobre a estrutura prisional inadequada, não é difícil imaginar que a falta de investimento pelos Estados brasileiros justifica o caos no sistema prisional.

Encerramos, lembrando a necessidade de repensar a forma de investigação de ilícitos penais no Brasil do século XXI, o combate ao crime organizado e desvio de recursos públicos, atentar para os atos violentos, além de visitar (tecnicamente) a nossa política de combate às drogas.

Parece que novos institutos processuais “importados” para o Brasil podem até melhorar um pouco o nosso Sistema de Justiça e Segurança Pública, mas não reflete e nem trata as

verdadeiras causas.

A busca por atualizações e melhorias jurídicas em outros países, necessariamente, deve passar pela verificação da realidade em que estão inseridos para adequação e utilização em nosso país.